



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

RESOLUÇÃO CEPG nº 04/2020, de 29 de maio de 2020.

Alterar os artigos 4º e 12 da resolução do CEPG 03/2009 e o artigo 59 da resolução do CEPG 01/2006 para delegar à Comissão Deliberativa dos Programas de Pós-graduação a aprovação de resultado de defesa de dissertação e tese

Considerando que:

- os processos de homologação de defesa de dissertação e tese foram simplificados nos últimos anos;
- para a inserção dos processos no SEI é necessário atualizar essas normativas.

O Conselho de Ensino para Graduados resolve:

Art. 1º. Revogar o inciso XVI, do artigo 4º da resolução do CEPG 03/2009.

Art. 2º. Incluir no artigo 12 da resolução do CEPG 03/2009, o inciso XX, com a seguinte redação:

“Art. 12. O CEPG delega à comissão deliberativa do programa de pós-graduação as decisões sobre os assuntos arrolados a seguir:

...

XX. aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese;”

Art. 3º. O artigo 59 da resolução do CEPG 01/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59. Uma vez entregue a versão final da dissertação ou tese pelo aluno, o programa de pós-graduação terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar à PR-2 o processo

de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma, quando será exigida a documentação comprobatória das informações requeridas nos artigos 53 e 54.

§ 1º Caso o processo demonstre desacordo com o determinado nos artigos 49, 53 e 54, o processo será encaminhado ao CEPG para análise.

§ 2º O CEPG não homologará o resultado de defesa de dissertação ou tese cujo processo esteja em desacordo com o determinado nos artigos indicados no § 1º.

§ 3º O CEPG não homologará o resultado da defesa de aluno que não tenha cumprido o disposto no Art. 57, § 5º.”

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 29 de maio de 2020.

Publicada no Boletim UFRJ nº23, do dia 04/06/2020.

Denise Maria Guimarães Freire
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados